



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

No ponto que interessa, o infrator responderá pelos crimes previstos nos arts. 268 e 312 do Código Penal Brasileiro, o primeiro trata da infração de medida sanitária preventiva, sendo punível com detenção de até um ano ou multa a quem infringir a determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. O segundo trata do crime de peculato, que estabelece a pena de 02 a 12 anos de reclusão, e multa, para o funcionário público que desviar algum valor ou bem móvel de que tenha a posse por força do cargo em proveito próprio ou de terceiros.

O infrator, quando funcionário público, além do processo penal, responderá ainda pelo crime de improbidade administrativa, que se caracteriza por um ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

Pelos motivos acima expostos, solicito de todos os servidores e órgãos envolvidos no Plano Paraense de Vacinação que observem rigorosamente a ordem na vacinação das classes prioritárias e que auxiliem a fiscalização, denunciando imediatamente à Secretária de Segurança Pública do Estado qualquer irregularidade, para a devida apuração.

Atenciosamente,



HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Assinado digitalmente por HELDER ZAHLUTH
BARBALHO 62594370215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=04835476000101,
CN=HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belém, Pará
Data: 2021.01.24 14:56:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

EM 25/01/2021 07:36 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B2F10922179AC2FE.79D98F492803E1F.8C11BF98CE4BF5E9.DBAE97AEE9FCC242
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PEDRO PAULO FERNANDES DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)